



SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 51/2025

Objeto: Contratação de show musical com o grupo “Traia Veia” a ser realizado durante a 4ª Expocel.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Valor estimado da contratação: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.415/0001-18

002

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da contratação:

Trata-se da contratação de show musical com a banda “Traia Véia”, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2025, durante a realização da 4ª Expocel, evento oficial do Município de Coronel Domingos Soares/PR.

O espetáculo terá duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), com execução ao vivo por artistas consagrados nacionalmente. A contratação visa proporcionar lazer, cultura e entretenimento à população, além de fomentar o turismo e aquecer o comércio local durante o evento, que integra o calendário cultural e festivo do Município.

II - Justificativa da contratação:

A 4ª Expocel é um dos maiores eventos do município, reunindo grande público e promovendo o desenvolvimento social, cultural e econômico local.

O evento tem como objetivo proporcionar momentos de integração entre os municípios, bem como atrair visitantes de outras regiões, movimentando o setor comercial e turístico.

A contratação da banda “Traia Véia” justifica-se por se tratar de grupo musical amplamente reconhecido pela crítica e pelo público, com ampla popularidade nacional e presença constante em grandes festividades e mídias. O grupo representa uma atração cultural de destaque, capaz de ampliar o alcance do evento e valorizar a imagem institucional do Município.

A Traia Véia é conhecida por seu estilo irreverente e contagiante, que mescla o sertanejo tradicional com influências modernas, proporcionando um espetáculo dinâmico e animado. Com performances marcadas por carisma, humor e forte interação com o público, a banda se destaca pela energia de suas apresentações e pela autenticidade de seu repertório, composto por grandes sucessos autorais e releituras de clássicos do sertanejo.

Sua presença em eventos regionais e nacionais tem atraído multidões, consolidando-a como uma das principais bandas do gênero no Sul do país, reconhecida pela capacidade de envolver públicos de diferentes faixas etárias e perfis culturais.

A presente contratação enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por envolver profissional do setor artístico consagrado, com representação exclusiva pela empresa TRAIAVÉIA PRODUÇÕES LTDA, única detentora dos direitos de intermediação do grupo.

III - Levantamento de mercado:

Para elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de informações junto a fontes públicas e registros oficiais de contratações semelhantes em âmbito municipal, estadual e nacional, incluindo consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e aos portais de transparência de outros municípios que realizaram eventos com artistas de porte equivalente.

Verificou-se que o grupo musical “Traia Véia” é amplamente reconhecido e possui empresário exclusivo, representado pela empresa TRAIAVÉIA PRODUÇÕES LTDA, que detém os direitos de intermediação e comercialização de todas as apresentações da banda, conforme documentação de exclusividade a ser anexada ao processo.

Constatou-se ainda que, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, com presença constante em festivais e programas de repercussão nacional, não existe competição possível entre potenciais fornecedores, sendo inviável a comparação entre propostas distintas.

Dessa forma, a análise de mercado limita-se à verificação da compatibilidade do valor proposto com contratações análogas de artistas de mesmo porte, o que será demonstrado mediante A pesquisa de valores complementará a justificativa de preço, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signature]



Conclui-se que o levantamento de mercado confirma a inviabilidade de competição e a adequação técnica e econômica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Descrição da solução:

A solução proposta consiste na contratação direta da empresa TRAIAVÉIA PRODUÇÕES LTDA, detentora exclusiva dos direitos de representação e comercialização das apresentações da banda “Traia Véia”, para a realização de show musical ao vivo durante a 4ª Expocel, no dia 10 de dezembro de 2025, no Município de Coronel Domingos Soares/PR.

A apresentação artística terá duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) e compreenderá a execução completa do espetáculo conforme o rider técnico do artista, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e demais condições necessárias à plena execução do show.

A escolha da banda “Traia Véia” deve-se ao seu reconhecimento nacional e consagração pública, refletidos em sua ampla repercussão nas plataformas digitais, na mídia televisiva e em eventos de grande porte, o que demonstra a relevância cultural e o potencial de atração de público compatível com a importância da Expocel.

A execução do serviço será supervisionada por servidores designados pela Administração Municipal, garantindo a observância das cláusulas contratuais e o cumprimento integral das condições técnicas e legais.

A contratação, portanto, atende plenamente ao interesse público, promovendo o fortalecimento das ações culturais, o fomento ao turismo e a valorização da identidade local, observando-se os princípios da eficiência, legalidade e economicidade, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Lote: 01						
Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Unidade medida	Preço máximo	Preço máximo total	
1	Show musical com a banda “Traia Véia”, com duração mínima de 1h30min, a ser realizado no dia 10/12/2025, durante a 4ª Expocel, no Município de Coronel Domingos Soares/PR, com todos os encargos e despesas incluídas.	01	SERV	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
TOTAL						R\$ 250.000,00

VI - Estimativa do valor da contratação:

O valor estimado para a presente contratação está baseado na carta proposta apresentada pela empresa TRAIAVÉIA PRODUÇÕES LTDA, detentora exclusiva dos direitos de representação da banda “Traia Véia”, e justificado com base na apresentação de três notas fiscais referentes a contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, disponíveis em bases oficiais de transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

As referidas notas fiscais demonstram a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado para artistas de mesmo porte e reconhecimento, garantindo a observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.415/0001-18

004

Do elenco de objetos discriminados anteriormente temos que o valor total estimado para a contratação em estudo será da ordem máxima de R\$ 250.000,00, a ser liquidada pelo Departamento de Cultura e Turismo . NF 228- MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE-SP R\$ 270.000,00; NF 242- PEREIRA BARRETO-SP R\$ 280.000,00; NF 234- GOIAS-GO R\$ 311.000,00

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A contratação em análise **não comporta parcelamento**, uma vez que o objeto é único e indivisível, correspondendo à apresentação de um show musical exclusivo.

O fracionamento do objeto seria inviável técnica e economicamente, além de descharacterizar a natureza artística do serviço, que deve ser executado integralmente pelo artista contratado

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não foram identificadas contratações vigentes ou em tramitação que possam atender à mesma finalidade. O evento em questão é único e não possui interdependência técnica com outros contratos da Administração.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

Contratação de show artístico para eventos | R\$ 550.000,00

Outros serviços de terceiros-
PJ

Janeiro à Dezembro/2025

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Pretende-se com a realização da 4ª EXPOCEL

Promover a valorização cultural e turística de Coronel Domingos Soares;

Proporcionar lazer e entretenimento à comunidade;

Atrair visitantes e movimentar a economia local;

Reforçar a imagem institucional do Município como promotor de cultura e eventos de relevância regional.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

Solicitar à empresa TRAIAVÉIA PRODUÇÕES LTDA a apresentação da declaração de exclusividade da representação artística da banda “Traia Véia”, devidamente assinada e atualizada, comprovando a inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, em conformidade com os arts. 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021;

Analisa e validar a carta proposta e as notas fiscais apresentadas como base da estimativa de valor, assegurando a compatibilidade com contratações similares disponíveis em bases oficiais;

Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento técnico e administrativo da execução;

Planejar e organizar a logística do evento, garantindo a disponibilidade de palco, som, iluminação, camarins, segurança e demais condições necessárias à realização do show conforme o rider técnico do artista;

Certificar-se de que a dotação orçamentária específica esteja devidamente empenhada e vinculada à despesa prevista no orçamento municipal.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.415/0001-18

005

Os impactos ambientais decorrentes da realização do evento são mínimos e restritos ao uso temporário de energia e geração de resíduos sólidos.

As medidas mitigadoras compreenderão:

Utilização de geradores e sistemas elétricos conforme normas técnicas;

Destinação adequada dos resíduos produzidos durante o evento;

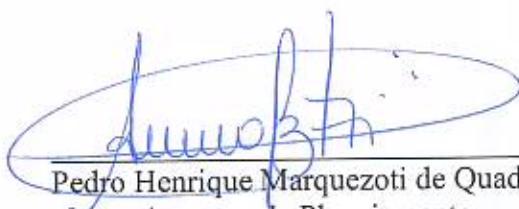
Cumprimento das normas de segurança e controle de ruído.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

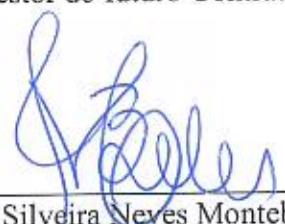
Diante do exposto, declara-se a contratação técnica, econômica e juridicamente viável, uma vez que se trata de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, por envolver artista consagrado e empresário exclusivo.

A medida atende ao interesse público, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social do Município de Coronel Domingos Soares/PR, promovendo o lazer e a valorização da identidade regional por meio da realização da 4ª Expocel.

Coronel Domingos Soares-PR, 15 de Outubro de 2025



Pedro Henrique Marquezoti de Quadros
Assessor de Planejamento
Portaria 114/2025
Gestor do futuro Contrato



Tiago Silveira Neves Montebelles
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo
Portaria 28/2025
Fiscal do futuro Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de show musical com a banda “Traia Véia”, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel, no Município de Coronel Domingos Soares/PR, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência..

Lote: 01				
Descrição do produto	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo	Preço máximo total
Show musical com a banda “Traia Véia”, com duração mínima de 1h30min, a ser realizado em 10/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e todas as despesas necessárias.	01	UN	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
TOTAL				R\$ 250.000,00

I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Municipal nº 161/23.

II. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 04 (quatro) Meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação destina-se à apresentação musical da banda “Traia Véia” durante a 4ª Expocel, evento oficial do calendário municipal de Coronel Domingos Soares/PR, que visa promover o lazer, a cultura e o fortalecimento do turismo local.

A banda “Traia Véia” é reconhecida nacionalmente por sua notoriedade artística, sucesso em plataformas digitais e apresentações em eventos de grande porte, sendo considerada artista consagrada pela opinião pública e crítica especializada.

A empresa TRAIAVÉIA PRODUÇÕES LTDA é detentora exclusiva dos direitos de representação e comercialização das apresentações do grupo, conforme documentação comprobatória de exclusividade.

Dessa forma, a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo. A realização do show contribuirá para o fortalecimento das ações culturais e turísticas, o fomento à economia local e o bem-estar da comunidade, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.



fortalecimento das ações culturais e turísticas, o fomento à economia local e o bem-estar da comunidade, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação direta da empresa TRAIAVÉIA PRODUÇÕES LTDA, para a execução de show musical ao vivo com a banda “Traia Véia”, incluindo todos os custos de logística e produção necessários à realização do espetáculo. O evento contará com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), e deverá observar todas as condições técnicas do rider da banda, contemplando sonorização, iluminação, transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos internos e equipe técnica. A execução do contrato será supervisionada por servidores designados, garantindo a conformidade com o Termo de Referência e com as normas legais vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Por se tratar de serviço artístico singular, não se aplica garantia contratual, nos termos do art. 121, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega/execução dos bens é de 30 dias, contados da emissão de requisição de compras.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 25 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O Serviço deverá ser prestado no endereço Av Araucária 3120.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

6.7. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;

7.8. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

[Assinatura]



Antecipação de pagamento

8.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais.)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Parecer Contábil.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O(s) objetos(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.

12.2. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.

12.3. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Tiago Silveira Neves Montebelles.

12.4. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

[Assinatura]



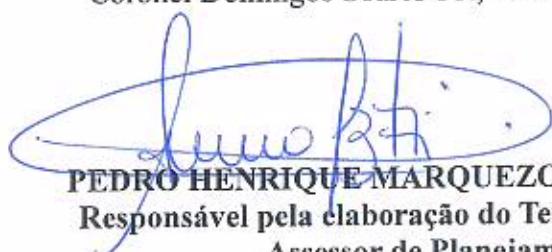
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18

012

12.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 15 de Outubro de 2025.



PEDRO HENRIQUE MARQUEZOTI DE QUADROS
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Assessor de Planejamento
Portaria 114/2025
Gestor do futuro Contrato



TIAGO SILVEIRA NEVES MONTEBELLES
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo
Portaria 28/2025
Fiscal do futuro Contrato
Fiscal do Contrato



TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

Objeto: Contratação de show musical com o grupo “Traia Véia”, a ser realizado durante a 4º expocel.

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II—anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III—emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV—informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V—comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI—fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII—comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII—participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;

IX—auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e

X—realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 20 de Outubro de 2025

Tiago Silveira Neves Montebelles
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo
Portaria 28/2025
Fiscal do Contrato



TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR

Objeto: Contratação de show musical com a banda “Traia Véia”, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2025, durante a realização da 4ª Expocel, evento oficial do Município de Coronel Domingos Soares/PR.

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I–coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II–acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III–acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de cumprimento de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV–coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V–coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI–elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII–coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

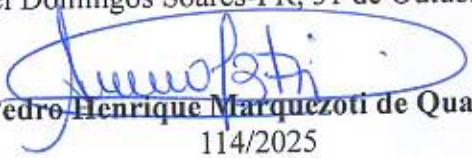
VIII–emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX–realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X–tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 31 de Outubro de 2025


Pedro Henrique Marquezoti de Quadros

114/2025

Gestor do Contrato



TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: contratação de show musical com a banda “Traia Véia”, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2025, durante a realização da 4ª Expocel, evento oficial do Município de Coronel Domingos Soares/PR.

Considerando nossa designação como pesquisador de preços no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, declaro ciência de que:

Art. 46. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos decorrentes incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão;

d) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 47. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes,

Juiz



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

016

firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Art. 48 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menores de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Quando o contrato contemplar matriz de riscos, o preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida pelo órgão ou entidade.

Art. 49. A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

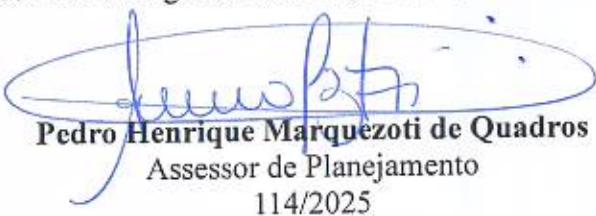
V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Manifestamos nossa ciência e exarmos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 31 de Outubro de 2025


Pedro Henrique Marquezoti de Quadros
Assessor de Planejamento
114/2025



CARTA PROPOSTA

Segue as informações básicas para contratação do show **TRAI AVEIA PRODUÇÕES LTDA - 22.981.973/0001-91**

Data: 10/12/2025.

Cidade: Prefeitura Municipal De Coronel São Domingos Soares - CNPJ: 01.614.415/0001-18

Local: Praça pública.

Valor: R\$ 250.000,00 cachê com nota fiscal.

Duração do show: 01H:30min (Uma hora e trinta minutos).

Despesas Inclusas:

- Cachê Artístico,
- Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação.
- Nota fiscal

Despesas Contratante

- Palco/som de acordo com Rider Técnico
- Led
- Geradores
- ECAD
- Estrutura de camarim
- **Alimentação**
- 08 carregadores para carga e descarga do material da contratada
- Hotel de acordo com Room List
- Abastecimento de camarim artista / equipe
- **Alimentação**
- 03 (três) vans, 01(um) carro executivo para translado local

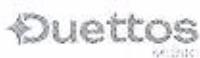
OBS: Todos os itens das despesas do contratante deverão seguir as necessidades do Rider do Artista

Ao Processo de Inexigibilidade Musical Traia Veia de ACORDO com a nova Lei para contratação de artista:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos



previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. § 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Deste modo, **TRAIA VEIA PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **22.981.973/0001-91**, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, 3455, Qd. C9, Lote 2E, Sala 512, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180, endereço de e-mail: tr4iaveia@gmail.com, neste ato, representada pelo seu Sócio ADM. Marco Aurélio Bernardino da Silva inscrito no CPF: 232.073.548-82, Residente na Rua Opala, 165, Jardim Fazenda Rinco, Arujá – SP. Sendo assim, abaixo segue o orçamento apresentado, de forma detalhada:

CENTRO DE CUSTO	TRAIA VEIA
CO2 / EFEITOS	R\$ 7.000,00
DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 4.000,00
ONIBUS/CAMINHÃO/AÉREO	R\$ 25.000,00
BACKLINE	R\$ 3.000,00
LOCAÇÕES EM GERAL	R\$ 3.000,00
INVEST. MÍDIA SHOW	R\$ 8.000,00
IMPOSTOS	R\$ 20.000,00
CACHÊS DO GRUPO	R\$ 177.000,00

Dados Bancários:

BTG PACTUAL (208)

AG: 0001

CC: 00520915-5

Nome da empresa: TRAIA VEIA PRODUCOES LTDA

CNPJ: 22.981.973/0001-91

Esta carta proposta tem validade de 90 dias.

Goiânia, 11 de agosto de 2025.

DocuSigned by:
Marco Aurélio Bernardino da Silva
6E42CDB07B5D474...

TRAIA VEIA PRODUCOES LTDA
CNPJ: 22.981.973/0001-91



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 333059/2023

Número da Nota **242**
Data Emissão **11/08/2025**
Código Verificação **84W2-89G7**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **22.981.973/0001-91** Inscrição Municipal **6252591**
Nome/Razão Social **TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.3455 QD.C9 LT.2E SL 512 ED FLAMB**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100** Telefone (62) 39980120

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO**
CPF/CNPJ **44.446.904/0001-10**
Endereço **AV CORONEL JONAS ALVES DE MELL N. 1947**
Bairro **JARDIM ALVORADA**
Município **PEREIRA BARRETO - SP CEP 15370042**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATACAO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA TRAI VEIA, EM COMEMORACAO AOS 97 ANOS DO MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N 173/2025

PROCESSO N 10085/2025

INEXIGIBILIDADE N 017/2025

ISS RETIDO PELO TOMADOR DE ACORDO COM ALIQUOTA DO MUNICIPIO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS**DADOS BANCARIOS**

BANCO BTG PACTUAL (208)

AGENCIA 0001

CONTA 00520915-5

PIX: 22.981.973/0001-91

Atividade 900190200

Producao musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 13.440,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo		Cálculo do Imposto			
Valor dos Serviços	R\$ 280.000,00	Valor dos Serviços		R\$ 280.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 13.440,00	(=) Valor da Nota		R\$ 280.000,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções		R\$ (**)	
(-) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo		R\$ (**)	
Serviço prestado em PEREIRA BARRETO-SP	Imposto devido em (*) PEREIRA BARRETO-SP	(x) Aliquota	%	(**) %	
Valor dos Serviços R\$ 280.000,00		(=) Valor do Imposto (ISSQN)		R\$ (**) R\$ 280.000,00	
		Desconto R\$ 0,00			
				Valor da Nota	
				R\$ 280.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Aliquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 333069/2023

Número da Nota **242**
Data Emissão **11/08/2025**
Código Verificação **84W2-89G7**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **22.981.973/0001-91** Inscrição Municipal **6252591**
Nome/Razão Social **TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.3455 QD.C9 LT.2E SL 512 ED FLAMB**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 39980120**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO**
CPF/CNPJ **44.446.904/0001-10**
Endereço **AV CORONEL JONAS ALVES DE MELL N. 1947**
Bairro **JARDIM ALVORADA**
Município **PEREIRA BARRETO - SP CEP 15370042**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATACAO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA TRAI VEIA, EM COMEMORACAO AOS 97 ANOS DO MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N 173/2025

PROCESSO N 10085/2025

INEXIGIBILIDADE N 017/2025

ISS RETIDO PELO TOMADOR DE ACORDO COM ALIQUOTA DO MUNICIPIO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS
BANCO BTG PACTUAL (208)
AGENCIA 0001
CONTA 00520915-5
PIX: 22.981.973/0001-91

Atividade 900190200

Producao musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 13.440,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo					
Valor dos Serviços	R\$ 280.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 280.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 13.440,00	(-) Valor da Nota	R\$ 280.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(-) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em PEREIRA BARRETO-SP	Imposto devido em (*) PEREIRA BARRETO-SP	(x) Aliquota %	(**) (%)		
Valor dos Serviços R\$ 280.000,00	Desconto R\$ 0,00	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**) (%)		
				Valor da Nota	
				R\$ 280.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Aliquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 333069/2023

Número da Nota **234**
Data Emissão **24/07/2025**
Código Verificação **UV98-FNP8**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **22.981.973/0001-91** Inscrição Municipal **6252591**
Nome/Razão Social **TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.3455 QD.C9 LT.2E SL 512 ED FLAMB**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 39980120**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE GOIAS**
CPF/CNPJ **02.295.772/0001-23**
Endereço **PC DA BANDEIRA N. 01**
Bairro **CENTRO**
Município **GOIAS - GO CEP 76600000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATACAO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA TRAI A VEIA, PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2025, Aniversario de 298 Anos da Cidade de Goias , que ocorreu no dia 24/07/2025, na Praça de Eventos do Municipio de Goias

CONTRATO 072/25

Processo Administrativo de Inexigibilidade n .11714/2025

ISS RETIDO PELO TOMADOR DE ACORDO COM ALIQUOTA DO MUNICIPIO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

BANCO BTG PACTUAL (208)
AGENCIA 0001
CONTA 00520915-5
PIX: 22.981.973/0001-91

Atividade 900190200

Producao musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 14.928,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo					
Valor dos Serviços	R\$ 311.000,00		Valor dos Serviços	R\$ 311.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 14.928,00		(=) Valor da Nota	R\$ 311.000,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---		(-) Deduções	R\$ (**)	
(=) Valor Líquido	R\$ ---		(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	
Serviço prestado em GOIAS-GO	Imposto devido em (*) GOIAS-GO		(x) Alíquota %	(**) %	
Valor dos Serviços R\$ 311.000,00		Desconto R\$ 0,00	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**) 0,00	
				Valor da Nota	
				R\$ 311.000,00	

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a **TRAIVEIA PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 22.981.973/0001-91**, estabelecida na Av. E, Quadra B29-A; Lote 01; Sala 805; EDIF JK, nº 1470, Bairro Jardim Goiás, cidade Goiânia-GO, CEP: 74.810-030, Goiânia – GO, foi contratada para gravação do DVD – 2024, no Vibra São Paulo, no dia 07 de fevereiro de 2024.

A referida empresa foi responsável pela apresentação artística do grupo TRAIA VEIA. A prestação de serviços ocorreu no dia 07 de fevereiro de 2024, no Vibra São Paulo, a referida empresa cumpriu sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

Antônio Marcio Dias Pereira

AGÊNCIA HIT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 10.393.277/0001-85



BUSCAR



TADOTF-MFT

RESPIRE SAÚDE CON CUIDADO INTEGRADO

Geral 22/10/2025 12h49

(Vídeo) Show do Traia Véia reúne recorde de público e marca os 70 anos de Braço do Norte

O show registrou recorde de público e se tornou o maior já realizado no município, reunindo milhares de pessoas em uma noite de celebração pelos 70 anos da cidade



CLUBE UNIBEN
ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIO
PROTEÇÃO VEICUL

GARANTIA ILIMITADA 24 HORAS EM CASO DE COLISÃO
ATE R\$ 500 MIL DANOS CAUSADOS A TERCEIROS
ROUPE PE

a partir de
R\$ 83,30
por mês

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Ok, entendi!

maior já realizado no município, reunindo milhares de pessoas em uma noite de celebração pelos 70 anos da cidade.

Veja o vídeo:

[HC Notícias \(@hc_noticias\) • Fotos e vídeos do Instagram](#)

PUBLICIDADE



Com um repertório repleto de sucessos, o grupo animou o público e transformou o evento em uma grande festa popular.

PUBLICIDADE

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

- 1 MPSC apura situação da coleta de lixo em Tubarão e pede esclarecimentos
- 2 Identificado menino de 7 anos que morreu em acidente que chocou socorristas no Paraná

- 3 (VÍDEO) Acidente entre três veículos deixa vítima fatal em Braço do Norte
- 4 Trabalhador morre após sofrer queimaduras em incêndio de torre de energia eólica em SC
- 5 Homem é baleado na cabeça à queima-roupa durante assalto em São Paulo
- 6 Morre aos 61 anos Jucemar Serafim, o 'Juci da Gráfica', conhecido no futebol amador de Tubarão

Instagram

Instagram

Entrar Cadastre-se



folhadaterraweb • Seguir
Parque de Exposições João Leopoldo Jacomei

folhadaterraweb • 23 sem Traia Véia na Expo Palotina 2025, recorde de público, sensacional!



Ainda não há nenhum comentário.

Inicie a conversa.



16 curtidas
19 de maio



Entrar para curtir ou comentar.

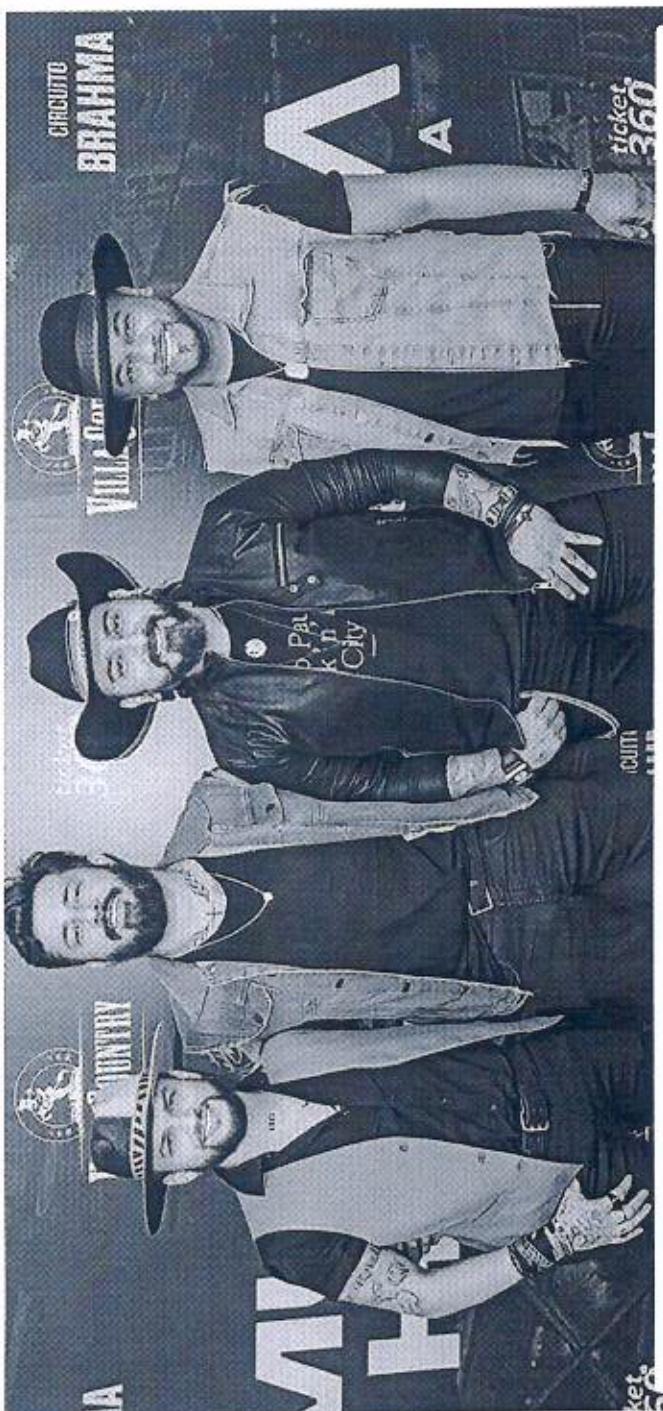
Mais posts de folhadaterraweb



[Home](#) [Lançamentos](#) [Cartunejo](#) [Fofocanejo](#) [Entrevistas](#) [Eventos](#) [Últimas Notícias](#)

[Início](#) » [Notícias](#) » Após show de grande sucesso, Traia Véia alcança a 24ª posição no Top Songs Brazil

[Descobrir mais](#) [④ música](#) [④ Villa Country](#) [④ musical](#) [④ Complexo Esportivo Festejando Parobé](#) [④ Música](#) [④ Colunas portáteis](#) [④ álbum](#) [④ Music](#)



Search...



Categorias

[Cartunejo](#) [Entrevistas](#) [Eventos](#) [Fofocanejo](#) [Lançamentos](#) [Notícias](#)

Após show de grande sucesso, Traia Véia alcança a 24ª posição

Por Redação Festanejo.

Popular Trends

Descobrir mais ⊕ Música ⊕ Music ⊕ Complexo Esportivo Festejando Parobé
⊕ musical ⊕ Colunas portáteis ⊕ álbum ⊕ Villa Country ⊕ música

Com cinco meses de lançamento do seu álbum, o grupo já é um dos fenômenos sertanejos do país

No último domingo (26), a cidade de Dois Vizinhos/PR foi palco de um espetáculo que marcou o cenário musical brasileiro. O Grupo Traia Véia, novo fenômeno sertanejo, realizou um show arrebatador na EXPOVIZINHOS 2023, reunindo uma multidão de mais de 10 mil pessoas. Colunas portáteis

O grupo fez uma apresentação envolvente, mesclando os sucessos do álbum recém-lançado com a energia contagiatante que caracteriza suas apresentações ao vivo.

Com apenas cinco meses desde o lançamento do álbum, Traia Véia já conquistou a 24ª posição no Top Songs Brazil, demonstrando uma ascensão meteórica nas paradas musicais do país.

O sucesso da banda não se resume apenas às posições em rankings; ele ecoa nas melodias contagiantes que têm talento musical, mas

Folha

de Palotina e região

Início , Geral

Traia Véia promete agitar terceira noite da Expo Palotina 2025

21/04/2025 · 10:56

028

BRASILIA, 2025 - O governador do Paraná, André Greco, participou na noite de quinta-feira (20) da abertura da terceira noite da Expo Palotina 2025, realizada no Parque das Nações, em Palotina. O evento é uma importante celebração do setor agropecuário e industrial da região.

O governador destacou a importância da Expo Palotina para o desenvolvimento econômico da região e atração de investimentos. Ele ressaltou que o governo do Paraná está comprometido com o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção do turismo rural.

<https://folhadepalotina.com.br/destaque/traiavieia-promete-agitar-terceira-noite-da-expo-palotina-2025/>

1/3



Entre os shows nacionais programados para a Expo Palotina 2025, que será realizada de 15 a 18 de maio, no Parque de Exposições João Leopoldo Jacomel, o grupo Traia Véia promete agitar o evento. O show será realizado no terceiro dia da festa, um sábado [17/05/2025].

Edu Araújo, Dario Rodrigues, Vini Gouvea e Pedro Cordeiro começaram a trabalhar juntos em 2022, em um projeto de modão e perceberam que a combinação de suas vozes, com suas particularidades, tinha um diferencial que podia ser explorado. Foi assim que decidiram continuar a trajetória juntos e testar a aceitação do público.

juntos.

Com isso, a banda ganhou novo gás e, em 2023, gravou seu primeiro DVD em Goiânia, com participações de grandes nomes da música sertaneja.

Com influências que vão desde a música sertaneja raiz até o universitário, o Traia Véia traz uma inovação para o cenário sertanejo brasileiro. Com muito talento e dedicação, esses quatro amigos estão prontos para conquistar cada vez mais fãs em todo o país.

Curioso que o nome da banda surgiu de uma brincadeira. Todos são fãs do Grupo Roupa Nova e, em uma apresentação, o técnico de som percebeu as divisões de vozes dos integrantes.

Eduardo, brincando, comparou-os ao Roupa Nova e Edu Araújo, bem-humorado, apelidou o projeto de *Traia Véia*, em referência ao antônimo de Roupa Nova. A brincadeira pegou e acabou ficando como o nome da banda.

Sobre a Expo Palotina 2025

A Expo Palotina 2025 contará com exposição comercial, industriais e de serviços, além de mostra de animais. O palco cultural será ocupado por talentos locais e regionais, enquanto o parque de diversões garantirá diversão para toda a família.

O tradicional rodeio com montarias em touros acontecerá todos os dias, complementando as atrações, que também incluem uma variada praça de alimentação e shows nacionais.

A Expo Palotina será promovida pela Associação Gestora (AGEP) e Prefeitura Municipal.

Clique aqui para receber as principais notícias pelo grupo de WhatsApp do jornal Folha de Palotina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.981.973/0001-91
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/08/2015

NOME EMPRESARIAL
TRIAVEIA PRODUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TRIAVEIA PRODUCOES

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DEPUTADO JAMEL CECILIO

NÚMERO
3455

COMPLEMENTO
QUADRAC9 LOTE 2E SALA 512 EDIF
FLAMB. PARK BUSINESS

CEP
74.810-100

BAIRRO/DISTRITO
JD GOIAS

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TR4IAVEIA@GMAIL.COM

TELEFONE
(11) 7366-9888

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/06/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2025 às 15:49:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ShowMix.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE: TRAIAVEIA PRODUÇÕES LTDA inscrito no CNPJ 22.981.973/0001-91, e do outro lado como REPRESENTADOS: CARLOS EDUARDO SILVA ARAUJO; PEDRO HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO, VINICIUS GOUVEIA DA SILVA E DARIO LENIN TOLEDO RODRIGUES.

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante: TRAIAVEIA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CPNJ 22.981.973/0001-91, com sede na Av. E, Quadra B29-A; Lote 01; Sala 805; Edif Jk, nº 1470, Bairro Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030, por seu representante legal MARCO AURÉLIO BERNARDINO DA SILVA, empresário, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48.727.382-5, do CPF nº 232.073.548-82 e de outro lado como REPRESENTADA pelos artistas CARLOS EDUARDO SILVA ARAUJO, brasileiro, músico, solteiro, nascido em 09/08/1981, portador da carteira de identidade nº 28.031.567-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob número 299.065.038-58, residente na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 486 apto 812, VI Pedro Moreira - Guarulhos - SP, CEP: 07020-001, PEDRO HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO, brasileiro, músico, solteiro, nascido em 14/05/1991, portador da carteira de identidade nº 47.501.108-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob número 380.233.718-27, residente na Rua Santa Izabel, nº 555, Vila Augusta, Guarulhos/SP, CEP: 07.023-022, VINICIUS GOUVEIA DA SILVA, brasileiro, músico, solteiro, nascido em 10/10/1987, portador da carteira de identidade nº 12.967.198, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob número 070.182.716-57, residente na Rua Vanderlei Pretini, nº 242, Apto 4, Parque Continental , Guarulhos/SP, CEP: 07.085-290, DARIO LENIN TOLEDO RODRIGUES, brasileiro, músico, divorciado, nascido em 20/11/1986, portador da carteira de identidade nº 35.472.713-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob número 337.245.958-08, residente na Rua Pedro Francisco Costa, nº 57, Jardim Gabriela, Guarulhos/SP, CEP: 07.113-230, intérpretes do grupo (em artes "TRAIA VÉIA"), tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico exclusivo;

CLÁUSULA SEGUNDA - O Representante/Empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado, em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustados em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário;

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contrato artístico que o contratante empresário é seu único representante em todo o território Nacional e Internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas;

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido por 10 (anos) anos a contar da data de assinatura;

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores;

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade da cidade Goiânia - GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 3455, Qd. C9, Lote 2E, Sala 512, Ed. Flamboyant Park
Business, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180



Duettos
MÚSICA

TRAIA
VÉIA

ShowMix.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.



Goiânia, 08 de julho de 2025.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARULHOS/SP
Nº 91517
REGISTRO

19
Marcos Henrique B. da Silva
TRAIÁ VÉIA PRODUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE

19
Carlos Eduardo S. Araujo
CARLOS EDUARDO SILVA ARAUJO
REPRESENTADO

19
Pedro Henrique S. Cordeiro
PEDRO HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO
REPRESENTADO

19
Vinícius Gómez da Silva
VINÍCIUS GÓVEIA DA SILVA
REPRESENTADO

19
Darío Lenin Toledo Rodrigues
DARIO LENIN TOLEDO RODRIGUES
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

Priscylla Mendes Benício de Oliveira
011.019.381-03.

Diliana Fernandes Gonçalves
000895600.60

Av. Deputado Jamel Cecílio, 3455, Qd. C9, Lote 2E, Sala 512, Ed. Flamboyant Park
Business, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Guanabara, 91, Jd. Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)
Protocolado em 24/07/2025 sob 102.735, registrado e microfilmado
no Registro de Títulos e Documentos sob 91.517 no Livro B.

Guarulhos, 01/08/2025.


Assinatura da Relação da Comarca de Guarulhos
NOTÁRIO PÚBLICO

OFICIAL: 69,41 ESTADO: 19,74 REFAZ: 13,30 REG.CIVIL: 3,63
T.J.: 4,16 MUNICI: 3,47 MP: 3,33 DIL: 0,00 TOTAL: 117,86

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

22.981.973 CARLOS EDUARDO SILVA ARAUJO
CNPJ: 22.981.973/0001-91

Ementa: I) DA TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO
II) DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL
III) DO CAPITAL SOCIAL
IV) DA ADMINISTRAÇÃO
V) DO DESENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

CARLOS EDUARDO SILVA ARAUJO, brasileiro, músico, solteiro, nascido em 09/08/1981, portador da carteira de identidade nº 28.031.657-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 299.065.038-58, residente à Rua Raul Valença, nº 92, Jd. Santa Clara, Guarulhos/SP, CEP: 07.123-080;

Empresário individual sob o nome empresarial de **22.981.973 CARLOS EDUARDO SILVA ARAUJO**, com sede à Av. E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 805, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, inscrito no CNPJ sob o nº 22.981.973/0001-91, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52810056596, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, com base legal na Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, IN DREI Nº 81 de 10 de junho de 2020, uma vez que admitiu os sócios:

MARCO AURELIO BERNARDINO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/03/1991 portador da carteira de identidade nº 48.727.382-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 232.073.548-82, residente e domiciliado à Travessa Arraias, nº 62, Vila Augusta, Guarulhos/SP, CEP: 07.040-180;

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 22/07/1985 portador da carteira de identidade nº 44.094.085, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 333.923.978-90, residente e domiciliado à Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, nº 1, Apto. 1702, Jardim Zaira, Guarulhos/SP, CEP: 07.095-070;

PEDRO HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO, brasileiro, músico, solteiro, nascido em 14/05/1991, portador da carteira de identidade nº 47.501.108-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 380.233.718-27, residente à Rua Olimpio Martins, nº 35, Jardim Palmira, Guarulhos/SP, CEP: 07.076-030;



VINICIUS GOUVEA DA SILVA, brasileiro, músico, solteiro, nascido em 10/10/1987, portador da carteira de identidade nº 12.967.198, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 070.182.716-57, residente à Rua Vanderlei Pretini, nº 242, Apto. 4, Parque Continental, Guarulhos/SP, CEP: 07.085-290;

DARIO LENIN TOLEDO RODRIGUES, brasileiro, músico, divorciado, nascido em 20/11/1986, portador da carteira de identidade nº 35.472.713-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 337.245.958-08, residente à Rua Pedro Francisco Costa, nº 57, Jardim Gabriela, Guarulhos/SP, CEP: 07.113-230;

CLÁUSULA 1ª – DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA

Fica transformado o Empresário Individual, em Sociedade Empresária Limitada passando a denominação social a ser **TRAIAVÉIA PRODUÇÕES LTDA**, e nome fantasia: **TRAIAVÉIA PRODUÇÕES**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto específico produção musical, desenvolvimento, gerenciamento e exploração da carreira artística do artista TRAIAVÉIA e Holdings de instituições não financeiras.

CLÁUSULA 3ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da empresa individual ora transformada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo primeiro: O sócio **CARLOS EDUARDO SILVA ARAUJO** que possui 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, cede e transfere para o sócio **MARCO AURELIO BERNARDINO DA SILVA** 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o sócio **RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI** 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o sócio **PEDRO HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO** 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, referente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para o sócio **VINICIUS GOUVEA DA SILVA** 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, referente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e para o sócio **DARIO**

LENIN TOLEDO RODRIGUES 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo segundo: O sócio cedente **CARLOS EDUARDO SILVA ARAUJO**, declara que recebeu todos os seus direitos e haveres referente as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar quer da sociedade, quer do cessionário.

Parágrafo terceiro – Em decorrência da alteração, passa o capital social a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
MARCO AURELIO BERNARDINO DA SILVA	25.000	25	25.000,00
RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI	25.000	25	25.000,00
PEDRO HENRIQUE SILVA CORDEIRO	12.500	12,5	12.500,00
CARLOS EDUARDO DA SILVA ARAUJO	12.500	12,5	12.500,00
VINICIUS GOUVEA DA SILVA	12.500	12,5	12.500,00
DARIO LENIN TOLEDO RODRIGUES	12.500	12,5	12.500,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Parágrafo quarto: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo quinto: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

Parágrafo sexto: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada um terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo sétimo: É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo oitavo: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.



CLÁUSULA 4^a – DA ADMINISTRAÇÃO

Fica investida na função de administrador da sociedade limitada o sócio **MARCO AURELIO BERNARDINO DA SILVA**, assinando isoladamente, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo primeiro - Faculta-se o sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, nos atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da lei.

CLÁUSULA 5^a – DO DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA 6^a – DO DESENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

A empresa se reenquadra de Micro Empresa – ME para Empresa de Pequeno Porte – EPP.



Em decorrência das alterações supracitadas, o Instrumento passa a vigorar com a seguinte redação a seguir:

CONTRATO SOCIAL

TRAIAVÉIA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 22.981.973/0001-91

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 1^a – A sociedade limitada gira sob a denominação social **TRAIAVÉIA PRODUÇÕES LTDA** e nome fantasia **TRAIAVÉIA PRODUÇÕES**.

CLÁUSULA 2^a – A sociedade tem sede na Av. E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 805, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030

CLÁUSULA 3^a – podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por resolução da maioria do capital social.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4^a – A sociedade tem por objeto específico produção musical, desenvolvimento, gerenciamento e exploração da carreira artística do artista TRAIÁVÉIA e Holdings de instituições não financeiras.

Parágrafo único: A sociedade poderá explorar outros ramos afins com o objeto expresso na cláusula acima.

CAPÍTULO III INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 5^a – A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Agosto de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 6^a – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído



entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
MARCO AURELIO BERNARDINO DA SILVA	25.000	25	25.000,00
RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI	25.000	25	25.000,00
PEDRO HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO	12.500	12,5	12.500,00
CARLOS EDUARDO SILVA ARAUJO	12.500	12,5	12.500,00
VINICIUS GOUVEA DA SILVA	12.500	12,5	12.500,00
DARIO LENIN TOLEDO RODRIGUES	12.500	12,5	12.500,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada um terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto: É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quinto: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

CAPÍTULO V DO AUMENTO OU REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 7ª – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, em bens ou em dinheiro, seguindo as necessidades da Sociedade e o interesse dos sócios.

Parágrafo primeiro – A deliberação deverá ser de 75% do capital social, que hoje significa unanimidade, mas em caso da falta de um dos sócios e entrada de herdeiros, o “não” de um dos herdeiros não tranca algum negócio que dependa de aumento de capital.



Parágrafo segundo – O aumento de capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação.

Parágrafo terceiro – Poderá, caso a maioria dos demais sócios preferir, em persistindo a mora na integralização do capital social anteriormente subscrito por um ou mais sócios, ocorrer a redução do capital social em relação ao sócio omissos, reduzindo-se, assim, a sua participação.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8^a – Fica investida na função de administrador da sociedade limitada o sócio **MARCO AURELIO BERNARDINO DA SILVA**, assinando isoladamente, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo primeiro - Faculta-se o sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, nos atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da lei.

CAPÍTULO VII DAS RETIRADAS DO PRÓ LABORES

CLÁUSULA 9^a – Os sócios, poderão fixar uma retirada mensal de um salário mínimo vigente do ano atual, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 10^a – A reunião de Sócios tem poderes para decidir sobre todos os negócios da sociedade.

Parágrafo primeiro - Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de cartas-convocatórias, inclusive endereço eletrônico de e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

Parágrafo segundo: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo quarto: Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo quinto: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA 11^a - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).



CAPÍTULO IX DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12^a – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as demais matérias sem previsão específica: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA 13^a – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio; destinação dos lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA 14^a – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: Eleição ou destituição de novos administradores, bem como a remuneração e modo de exercício da administração. Modificação do contrato social; incorporação, fusão, extinção, cisão e transformação da sociedade; cessação do estado de liquidação e dissolução da sociedade.

CAPÍTULO X DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 15^a – A entrada de terceiros é permitida desde que com a autorização de 2/3 do capital social..

CLÁUSULA 16^a – Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo segundo: O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.



Parágrafo terceiro: Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

Parágrafo quarto: Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

Parágrafo quinto: Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

Parágrafo sexto: Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula 21^a a seguir.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 17^a – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 18^a – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade, os herdeiros descendentes somente serão admitidos na sociedade com aprovação de $\frac{2}{3}$, como qualquer terceiro estranho a sociedade. Caso não seja aprovado receberá seus haveres nos termos da clausula 21^a.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a ausência de sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarada ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula Vigésima 21^a a seguir.

Parágrafo segundo: A declaração da incapacidade civil ou da ausência de sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

CAPÍTULO XII DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 19^a – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da participação do sócio que for se retirar, bem como a forma de pagamento não poderão ser definidas por ele e sim pela sociedade. Deverão ser eleitos 5 peritos para fazer a avaliação e deverá ser descartada a avaliação maior e a menor, fazendo-se a média das demais avaliações. A forma de pagamento deverá vir na clausula 21^a

CLÁUSULA 20^a – É admitida a exclusão do sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

Parágrafo segundo: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA 21^a – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, Os haveres do sócio retirante, falido, insolvente, excluído ou falecido, ou de qualquer terceiro impedido de entrar na sociedade, serão apurados com base em um Balanço Especial levantado na data da ocorrência do fato, apresentando a situação patrimonial líquida, pagáveis em 5 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas, em moeda corrente nacional, corrigidas pela variação positiva do INPC, observado o período mínimo de carência de 12 (doze) meses entre a data da formalização de retirada e a data de vencimento da primeira parcela.

Parágrafo Único: As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluída serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada um deles.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 22^a – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula 10^a).

CLÁUSULA 23^a – Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24^a – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA 25^a – Os sócios administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 26^a – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas

de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, suas sócias e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor.

CLÁUSULA 27^a – O contrato social se submete subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO XI DO FORO

CLÁUSULA 28^a – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, necessitando de seis sessões de mediação para os conflitos e a opção pela arbitragem.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital dos sócios.

Goiânia - GO, 17 de julho de 2023.

MARCO AURELIO BERNARDINO DA SILVA

Sócio administrador

CARLOS EDUARDO SILVA ARAUJO

Sócio

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Sócio

VINICIUS GOUVEA DA SILVA

Sócio

PEDRO HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO

Sócio

DARIO LENIN TOLEDO RODRIGUES

Sócio





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 14 de 14

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07018271657	VINICIUS GOUVEA DA SILVA
23207354882	MARCO AURELIO BERNARDINO DA SILVA
29906503858	CARLOS EDUARDO SILVA ARAUJO
33392397890	RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI
33724595808	DARIO LENIN TOLEDO RODRIGUES
38023371827	PEDRO HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2023 14:50 SOB N° 52206133076.

PROTÓCOLO: 211988540 DE 20/07/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310857761. CNPJ DA SEDE: 22981973000191.

NIRE: 52206133076. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/07/2023.

TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº. 06290/2024

VALIDADE ATÉ: 03/10/2025

Emissão: 03/10/2024 09:10:54

Pedido: 62486

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC concede a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA de Alvará de Localização e Funcionamento a estabelecimento de acordo com as características essenciais do pedido: 62486, exarado no requerimento preenchido sob responsabilidade do contribuinte.

Em cumprimento à Lei Complementar Nº 368, de 15 de dezembro de 2023, de Goiânia, que versa sobre o Código de Posturas do Município, no art. 86, § 7º e seus incisos.

Razão Social	TRIAVEIA PRODUCOES LTDA
Nome Fantasia	TRIAVEIA PRODUCOES
CPF/CNPJ	22981973000191 Inscrição Municipal 6252591
Endereço	AV E N. 1470 QD- B29A LT- 01 SALA 805EDIF JK JD GOIAS
Atividade(s)	Prestacional, Inscrição Cadastro Imobiliário 20315701000127
CNAE(s)	646200000 - Holdings de instituições não-financeiras (Escritório) 900190200 - Produção musical (Escritório)

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 30

Horário de Funcionamento nos Dias:

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00

Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar nº: 10.845 de 04/11/2022 e Instrução Normativa/SEPLANH Nº 08 de 01/10/2023):

Área de Carga e Descarga: 0 m²

Quantidade de Vagas de Estacionamento: 0 vagas.

Documentos Exigidos para Validade desta declaração, conforme informação do documento de Uso do Solo:

Observações Importantes para a Validade desta Declaração:



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Fica condicionado ao atendimento às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiência (Lei Complementar nº: 368/2023, art. 94).

Os documentos elencados acima deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na nulidade desta Declaração.

A taxa do exercício anual da atividade (Taxa de Licença de localização e funcionamento), deverá estar paga, conforme (Art. 86, § 1º e § 8º da LC nº. 368/2023).

Esta Declaração deverá permanecer no estabelecimento em local visível e terá validade de 1 ano a partir da data de emissão, desde que não ocorra mudança de ramo e alterações nas características essenciais que compõem este documento. (Lei Complementar nº. 368/2023, art. 86 §10, §11 e art. 93, §1º).

A FALSA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA VALIDADE DO DOCUMENTO E A CONSEQUENTE SUJEIÇÃO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. (Lei Complementar 368/2023, art. 87, Parágrafo único.)

Código de Verificação: GM3J4p2y



DECLARAÇÃO

TRAIAVEIA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 22.981.973/0001-91, com sede na Av. E, Quadra B29-A; Lote 01; Sala 805; Edif JK, nº 1470, Bairro Jardim Goiás, cidade Goiânia-GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada por **Marco Aurélio Bernardino da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48.727.382-5, do CPF nº 232.073.548-82, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de contratação direta através de processo de inexigibilidade de licitação, que:

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua habilitação neste processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Itapoá/SC ou com agente público que desempenhe função nos setores envolvidos com a contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Itapoá/SC;

NOS CINCO ANOS ANTERIORES À PRESENTE DATA não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ATENDE plenamente as condições necessárias para prestar os serviços ora contratados para o Município de Itapoá/SC, bem como RESPONDERÁ pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTÁ CIENTE que sua proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

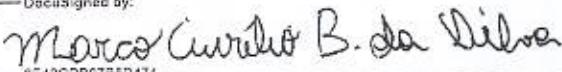
DECLARA Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atendendo, assim, ao Decreto Municipal n. 4.954/2010;

Goiânia, 25 de novembro de 2024.

Por ser verdade assina a presente.

DocuSigned by:


Marco Aurélio B. da Silva
6E42CDB07BBD474...

TRAIA VÉIA PRODUÇÕES LTDA

22.981.973/0001-91

Marco Aurélio Bernardino da Silva

CPF: 232.073.548-82 RG: 48.727.382-5

CONTRATADA

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 8294FF4D6EFB4551B062E55468F1A13C

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: DECLARAÇÃO.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Duetos Music

Assinatura guiada: Ativado

AV E, 1470 - QUADRAB29-A LOTE 01 SALA 804

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

EDIF

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

JUSCELINO KUBITSCHKEK

GOIANIA, GO 74.810-030

contratos@duettosmusic.com.br

Endereço IP: 200.9.16.146

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Duetos Music

Local: DocuSign

25/11/2024 12:52:39

contratos@duettosmusic.com.br

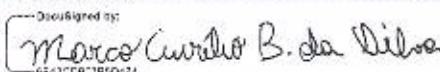
Eventos do signatário

Marco Aurélio

showmixeventos@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura


Assinado por:
Marco Aurélio B. da Silva
65420087850674

Registro de hora e data

Enviado: 25/11/2024 12:52:59

Visualizado: 25/11/2024 12:53:27

Assinado: 25/11/2024 12:53:41

Assinatura de forma livre

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 187.255.15.195
Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/11/2024 12:53:27

ID: 19e922ed-682d-434b-a0fc-6a866d049d44

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

25/11/2024 12:52:59

Entrega certificada

Segurança verificada

25/11/2024 12:53:27

Assinatura concluída

Segurança verificada

25/11/2024 12:53:41

Concluído

Segurança verificada

25/11/2024 12:53:41

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA
CNPJ: 22.981.973/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:13 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2025.

Código de controle da certidão: 807C.5BC2.DE3B.CF82

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
 SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
 SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 55787110

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO	22.981.973/0001-91

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

, *
 , *
 , *
 , *
 , *
 , *
 , *
 , *
 , *

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao é expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.478.632.149

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 SETEMBRO DE 2025

HORA: 11:38:26:9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.073.215-5

Prazo de Validade: até 21/01/2026

CNPJ: 22.981.973/0001-91

Certifica-se que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS (AJUIZADOS OU NÃO)** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158 inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafos 4º e 7º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 24 DE OUTUBRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.981.973/0001-91

Razão Social: TRAIAVEIA PRODUÇOES LTDA

Endereço: AV E 1470 Q B29A L1 SL805 EJK / JARDIM GOIASI SALA / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2025 a 14/11/2025

Certificação Número: 2025101618436146147826

Informação obtida em 24/10/2025 16:54:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.981.973/0001-91

Certidão nº: 37303016/2025

Expedição: 02/07/2025, às 14:37:04

Validade: 29/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.981.973/0001-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 22.981.973/0001-91

Razão Social: TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA

Atividade Econômica Principal:

9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Endereço:

AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, 3455 - QUADRAC9 LOTE 2E SALA 512 EDIF FLAMB. PARK BUSINESS - JD GOIAS - 74.810-100 - Goiânia / Goiás

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 032677185

Publicado em 28/06/2024

Requerente: CNPJ22.981.973/0001-91 - TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA

Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) nº 8211; Instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, DECLARA: Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica acima indicada para fruir do benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024. Art. 2º A habilitação será cancelada na hipótese de a pessoa jurídica não ter atendido ou deixar de atender aos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

1171736 - ARI JOSE BRANDAO JUNIOR

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



DECLARAÇÃO

A empresa **TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **22.981.973/0001-91** é beneficiada pela alíquota zero dos Impostos Federais (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL) e não cabe retenções destes, conforme previsto no art. 4 da Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021, visto que não pode se beneficiar do crédito gerado.

Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos [...]: (Redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024)

- I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

Segundo o parágrafo 3º, da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023:

"§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo."

Além disto, com base no § 3º do Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012:

"§ 3º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata este artigo, na forma da legislação em vigor, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 3º, correspondente ao IR ou às contribuições não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero."

Portanto, considerando esta premissa, compreendemos que a dispensa da retenção do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ são justificadas pela impossibilidade de utilização do crédito correspondente para compensação.

ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTABIL
LTDA:30102178000295

Assinado de forma digital por
ESPECIALISTAS INTELIGENCIA
CONTABIL LTDA:30102178000295
Dados: 2024.12.10 10:03:33 -03'00'

ESPECIALISTAS INTELIGENCIA CONTABIL LTDA
GO-003735/F-3

NÃO BASTA SÉR BOM
TEM QUE SÉR ESPECIALISTAS



Unidade São Paulo
Av. Brq. Faria Lima, N° 4300
Ed. FL Office Conj. 513,
Vila Olímpia, São Paulo - SP
Fone: (11) 3164-0350

Unidade Artistas
Av. E, N°1470 - JK New Concept
Business - Salas. 802 a 805
Jd. Goiás, Goiânia - GO
Fone: (62) 3998-0120.

Unidade Flamboyant
Rua Teresina, N° 380 Edifício
Evidence Office - Sala 703 a 705
Alto da Glória, Goiânia - GO
Fone: (62) 3998-0120

Unidade Moda
Rua Sinimbu Filho, Galeria
Domanni Modas, Piso 1, Setor
Norte Ferroviário, Goiânia - GO
Fone: (62) 3998-0120.



DECLARAÇÃO LGPD

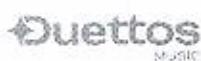
A empresa TRAIAVEIA PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.981.973/0001-91, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Marco Aurélio Bernardino da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48.727.382-5, do CPF nº 232.073.548-82, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Goiânia, 10 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:

 Marco Aurélio B. da Silva
 Marco Aurélio Bernardino da Silva
 RG: 48.727.382-5 / CPF: 232.073.548-82



DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7.º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VI, ART. 68, DA LEI N.º 14.133/21.

A empresa **TRAIVEIA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: Nº 22.981.973/0001-91, com sede na AV. E, QUADRA B29-A; LOTE 01; SALA 805; EDIF JK, nº 1470, Bairro Jardim Goiás, cidade Goiânia-GO, CEP: 74.810-030, Goiânia – GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Marco Aurélio Bernardino da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48.727.382-5, do CPF nº 232.073.548-82, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

DocuSigned by:

Marco Aurélio Bernardino da Silva

RE42CD807B6D474
TRAIVEIA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: Nº 22.981.973/0001-91

FONE: (11) 97366-9888

REPRESENTANTE: **Marco Aurélio Bernardino da Silva**



ShowMix.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

TRAIAVEIA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.973/0001-91, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Marco Aurélio Bernadino da Silva, portador(a) da Registro de Identidade (RG) sob nº 48.727.382-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 232.073.548-82, DECLARA que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previsões em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniente de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

Goiânia, 11 de março de 2025.

DocuSigned by:

Marco Aurélio B. da Silva
 Marco Aurélio Bernadino da Silva
 Traiaveia Produções Ltda.
 CNPJ sob o nº 22.981.973/0001-91



DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

NOME DA LICITANTE: TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA
ENDEREÇO COMPLETO: AV. E, 1470, QUADRA B29-A; LOTE 01; SALA 805; EDIF JK
TELEFONE: (11) 7366-9888
E-MAIL: TR4IAVEIA@GMAIL.COM

TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.973/0001-91, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Marco Aurélio Bernardino da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48.727.382-5, do CPF nº 232.073.548-82, DECLARA, que na proposta da empresa acima identificada, com sede na AV. E, QUADRA B29-A; LOTE 01; SALA 805; EDIF JK, nº 1470, Bairro Jardim Goiás, cidade Goiânia-GO, CEP: 74.810-030, estão inclusos, além do lucro, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como os demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), Cachê artístico, o transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e seus equipamentos utilizados na referida apresentação, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação, e não prevista em contrato.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

DocuSigned by:

Marco Aurélio Bernardino da Silva

6E42CDB07B5D474

Marco Aurélio Bernardino da Silva

RG: 48.727.382-5 / CPF: 232.073.548-82



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

NOME DA LICITANTE: TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA

ENDEREÇO COMPLETO: AV. E, 1470, QUADRA B29-A; LOTE 01; SALA 805; EDIF JK

TELEFONE: (11) 7366-9888

E-MAIL: TR4IAVEIA@GMAIL.COM

A TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.981.973/0001-91, por intermédio de seu representante legal, Marco Aurélio Bernardino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 232.073.548-82, DECLARA que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

RESSALVA:

() Emprega menor de idade, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Goiânia 27, de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

 5E42CCB07BBD474

Marco Aurélio Bernardino da Silva
 CPF sob o nº 232.073.548-82



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA

CNPJ: 22.981.973/0001-91

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA, CNPJ 22.981.973/0001-91, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h40min24 do dia 25/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sitio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: VMY9.NCCT.ZQUY.8RL9

Atenção: qualquer rasura ou篡改 invalida este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA
CPF/CNPJ: 22.981.973/0001-91

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:26:28 do dia 25/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 08CY250925122628

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF/CNPJ)

Nome: TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA ,

CPF/CNPJ: 22981973000191

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA registro de Contas Julgadas Irregulares, em nome do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros da Secretaria Geral - Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-GO, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 12:33:59 do dia 25/09/2025, com validade de 30(trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sitio do [Tribunal de Contas do Estado](#).

Código de controle da Certidão: 0DA5047C47B23ADD

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TRAIÁVEIA PRODUÇÕES LTDA NIRE : 62206133076 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				Protocolo: OGC2501377688		
NIRE (Sedel) 62206133076	CNPJ 22.681.973/0001-91	Data de Atos Constitutivos 03/08/2015		Inicio da Atividade 03/08/2015		
Endereço Completo Avenda DEPUTADO JAMEL GECÍDIO, N° 3455, QUADRAC 9 LOTE 2E SALA 512 EDIF FLAMBO. PARK BUSINESS, JD GOIÁS - Goiânia/GO - CEP 74910-100						
Objeto Social A SOCIEDADE PASSA A TER POR OBJETO ESPECÍFICO PRODUÇÃO MUSICAL; DESENVOLVIMENTO, GERENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DA CARREIRA ARTÍSTICA DO ARTISTA TRAIÁVEIA						
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Parte Detalhada	Prazo de Duração Indeterminado			
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)						
Dados do Sócio						
Nome DUITTO PRODÚCOES LTDA	CPF/CNPJ 44.400.711/0001-80	Participação no capital R\$ 20.000,00	Especie de sócio Sócio	Administrador N		
Nome CARLOS EDUARDO SILVA ARAUJO	CPF/CNPJ 280.065.036-58	Participação no capital R\$ 10.000,00	Especie de sócio Sócio	Administrador N		
Nome DAPICIL LENIN TOLEDO RODRIGUES	CPF/CNPJ 537.245.958-08	Participação no capital R\$ 10.000,00	Especie de sócio Sócio	Administrador N		
Nome MARCO AURELIO BERNARDINO DA SILVA	CPF/CNPJ 232.073.548-82	Participação no capital R\$ 20.000,00	Especie de sócio Sócio	Administrador S		
Nome PEDRO HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO	CPF/CNPJ 300.233.718-27	Participação no capital R\$ 10.000,00	Especie de sócio Sócio	Administrador N		
Nome RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI	CPF/CNPJ 333.023.978-90	Participação no capital R\$ 20.000,00	Especie de sócio Sócio	Administrador N		
Nome VINICIUS GOUVEIA DA SILVA	CPF/CNPJ 070.182.718-97	Participação no capital R\$ 10.000,00	Especie de sócio Sócio	Administrador N		
Nome ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	CPF/CNPJ 527.127.451-91	Participação no capital R\$ 0,00	Especie de sócio Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	Administrador S		
Dados do Administrador						
Nome ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	CPF 527.127.451-91	Término do mandato Indeterminado				
Nome MARCO AURELIO BERNARDINO DA SILVA	CPF 232.073.548-82	Término do mandato Indeterminado				
Último Arquivamento				Situação ATIVA		
Data 03/10/2024	Número 20242471676	Ato/Eventos 002/318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO	Status SEM STATUS			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/09/2025, às 08:33:08 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldempreendedor.golano.go.gov.br>, com o código: N9ESLFb2.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
 Secretário-Geral



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **22.981.973/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:48:12 do dia 07/05/2025 , com validade até o dia 06/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Gfr5jQauVe7YRLAhacG0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/09/2025 às 12:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.981.973/0001-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68D5.5E22.5D6A.B730 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA

CPF/CNPJ: 22.981.973/0001-91

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:29:54 do dia 25/09/2025 , com validade até o dia 25/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZGqhyioJm0mlxPrFk4v5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIÂNIA

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
09 de setembro de 2025

Edis Silva
Escrivão

074

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo neste serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos INEXISTIR, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA

Profissão : PESSOA JURIDICA

CPF/CGC : 22.981.973/0001-91

Domicílio : NESTA CAPITAL

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Execução Patrimonial, Falência e Concordata, até a presente data.

Comarcas do Estado de Goiás.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar,

do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia,

Capital do Estado de Goiás aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....:55,00

Valor da Taxa Judiciária.....:19,17

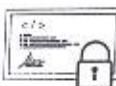
Total.....:R\$74,25

Data Receta.....:09/09/2025

Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 843783605



40000258437836051624



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 09/09/2025 às 09:40:26

Para validar este documento informe o código 4000 0258 4378 3605 1624 no endereço <http://cdcivil.com.br/validar-certidao>



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

NOME DA LICITANTE: TRIAVEIA PRODUÇÕES LTDA

ENDEREÇO COMPLETO: AV. E, 1470, QUADRA B29-A; LOTE 01; SALA 805; EDIF JK

TELEFONE: (11) 7366-9888

E-MAIL: TRIAVEIA@GMAIL.COM

TRIAVEIA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.973/0001-91, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Marco Aurélio Bernardino da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48.727.382-5, do CPF nº 232.073.548-82, DECLARA, que a empresa acima identificada, com sede na AV. E, QUADRA B29-A; LOTE 01; SALA 805; EDIF JK, nº 1470, Bairro Jardim Goiás, cidade Goiânia-GO, CEP: 74.810-030, sob as penas da lei, em especial o art.299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

 SE42CD807B50474
 Marco Aurélio Bernardino da Silva
 RG: 48.727.382-5 / CPF: 232.073.548-82



DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Pelo presente instrumento, a empresa **TRAIÁ VÉIA PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **22.981.973/0001-91**, com sede na Av. E, Quadra B-29-A, Lote 01, Sala 805, Edif. JK, nº 1470, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, através de seu representante legal infra-assinado:

(x) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, lucro presumido, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Declara que no ano-calendário de realização deste processo, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

- 1) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Declara que a proposta econômica apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Declara que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5) Declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 6) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 7) Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8) Declara que tem conhecimento e submete-se ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.



ShowMix.

- 9) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 10) Declara, ainda, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.
- 11) Declara, conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.
- 12) Declara em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato **Marco Aurélio Bernardino da Silva**, inscrito no CPF sob nº 232.073.548-82, portador(a) da carteira de identidade nº 48.727.382-5, não são servidores do Município solicitante, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerce cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
- 13) Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) **Marco Aurélio Bernardino da Silva**, Portador(a) do RG sob nº 48.727.382-5 e CPF nº 232.073.548-82, cuja função/cargo é empresário (sócio), responsável pela assinatura do Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços, acompanhamento da execução e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações.
- 14) Declara para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:
- E-mail: contratos@duettosmusic.com.br
 - Telefone: (62) 99109-9766
- 15) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 16) Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

 EE42CDB0785D474

TRAVEIA PRODUÇÕES LTDA
 CNPJ nº 22.981.973/0001-91

Marco Aurélio Bernardino da Silva

RG sob nº 48.727.382-5 / CPF nº 232.073.548-82



DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO

TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº **22.981.973/0001-91**, sediada à Av. E, 1470, Quadra B29-A; Lote 01; Sala 805; Edifício Jk, Goiânia – GO, por intermédio de seu representante legal o Srº Marco Aurélio Bernardino da Silva, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº 48.727.382-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 232.073.548-82, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como, disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

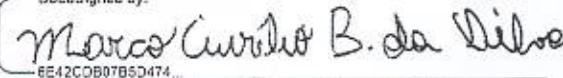
- (4) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (*Lei Federal nº 9.854/1999*)
- (5) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:
- I. no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Ivinhema-MS, nos termos do art. 14, da Lei nº 14.133/2021, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da licitação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.
 - II. no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL SOLICITANTE, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 14º, da Lei nº 14.133/2021.
 - III. no quadro societário da empresa, não há sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de: (i) autoridade competente; (ii)



servidor ou dirigente efetivo; ou (iii) detentor de cargo em comissão e/ou função de confiança, que atue no âmbito do órgão ou entidade contratante, responsável pela licitação, pela demanda ou pela contratação.

IV. Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

 Marco Aurélio Bernadino da Silva
 Traiáveia Produções Ltda.
 CNPJ/MF nº 22.981.973/0001-91
6E42CDB07B5D474



HOME LIST

Hotel 1 - Artistas

NOME	FUNÇÃO	RG	CPF	NASC.	QUARTO
Carlos Eduardo Da Silva Araujo	ARTISTA	28.031.567-3	299.065.038/58	09/08/1981	
Darle Lennin Toledo Rodrigues	ARTISTA	35.472.712-6	337.245.958-08	20/11/1986	
pedrin Henrique Da Silva Cordeiro	ARTISTA	47.501.108-9	38023371827	14/05/1991	
Vinícius Graziela Da Silva	ARTISTA	12.967.198	070.182.716-57	10/10/1987	
Varlei Aurelio Bernadino Da Silva	EMPRESÁRIO	48.727.382-5	232.073.548-82	06/03/1990	
Morheus Bernardino Da Silva	PROD. ARTÍSTICO	37.321.475-3	416.493.318/80	25/06/1992	
Alisson Nunes Faria	SEGURANÇA	47.288.649-6	358.735.578/96	06/02/1991	

OBS: 6 QUARTOS (CAMA CASAL) COLOCAR NO MESMO ANDAR E 1 QUARTO DUPLO

Description da hospedagem

CHECKIN ENTRE 11H00/ 12H00

Observações:

- Todos os extras serão pagos pelos hóspedes. (frigobar, restaurante e ligações).
 - hotel 1 Artistas
 - Indispensável (5 quartos/cama casal) 1 quarto duplo
 - TOTAL 6 QUARTOS COLOCAR NO MESMO ANDAR
- HOTEL 1 Artistas MINIMO 4 ESTRELAS. PODENDO SER ATÉ 20km de distancia do evento
 - Caso Hotel da cidade não seja aprovado , a hospedagem será na cidade mais proxima
 - enviar fotos e videos da hospedagem para o produtor geral, para aprovação!
- Favor retornar este Room List com o nº dos aptos e a confirmação da reserva,
 - Para o Produtor Geral, um dia antes da apresentação no local contrato

Atenciosamente,
Sabiá F. Cardoso

PRODUTOR GERAL
(11) 9 1081-1123





HOME LIST

Hotel - Banda e Técnica

Fabian Wagner Cardoso	PRODUTOR GERAL	33.292.761-6	220.404.968/90	23/03/1981	
Marcio De Oliveira Santos	FINANCIESTRADA	3364914	794.240741-15	03/03/1972	
Guilherme Nasamento Tobias	CAMARIM	43904415	449.618.328-55	12/10/1954	
Denis Henrique Caviquioli	PRCD. PALCO	424704006	340.296.558-58	09/02/1985	
Seg Terc	SEGURANÇA				
Givan Pereira Dos Santos	MÚSICO	25.864.521-1	220.791.838-69	30/06/1981	
Davi Emanuel Ferreira Da Silva	ROADIE	56.867.803-5	099.499.734-57	15/07/1991	
Clayton Prezzotto Da Silva	MÚSICO	45.847.079x	349.247.968 00	15/06/1987	
Tiago Henrique Pedrolongo	MÚSICO	47.166.584	381.931.818-31	23/06/1990	
Oscar Fernando Rocha da Silva	ROADIE	47.937.656-6	401.439.198-14	24/12/1991	
Ulian Gonzaga de Lima	STAFF/EFEITOS	32299757	285.984.738-39	02/07/1980	
Luis Felipe da Silva Aparecido	ILUMINADOR	38.779.350-1	522.428.228/45	04/06/2001	
Moises Alves Ferreira	TÉC. LED	35.586.835-0	419.878.568-64	24/09/1984	
Anderson Da Silva Lopes	TÉC. P.A	34.511.346-9	279.806.738-32	04/12/1978	
Fernando de Souza Morais	TÉC. MONITOR	28.859.476-9	308.100.628/79	01/05/1982	
Reges Ferreira Borges	BLASTER	MG14176822 SSP	095.626.576/63	16/08/1989	
Sergio Dos Santos Vieira	FOTÓGRAFO	56.353.452-7	478.359.178-40	15/07/1991	
Eduardo Romeu Tagliaferro Alves Junior	MÚSICO	44.316.452-6	341.059.358-60	23/04/1985	
Jeronimo Mariano Da Silva Junior	MÚSICO	37.264.086-2	076.026.754-52	16/01/1987	
Leon Oliveira Santos	ROADIE	35.821.779-9	411.817.168-51	05/02/1992	
Sergio Aparecido	ILUMINADOR	29.212.009-6	271.803.948-58	26/05/1976	
Luis Henrique de Faria	PRODUÇÃO / O	32.196.435-4	271.213.708-67		
Luiz Fernando da Costa Silva	PRODUÇÃO / O	284.361.847-7	272.749.578-13		
As Inf. Serão Inf. no Chek in	STAFF / C				
As Inf. Serão Inf. no Chek in	STAFF / C				

OBS: 1 QUARTO (CAMA CASAL) E 12 QUARTOS DUPLOS

Observações: CHECKIN ENTRE 11H00/ 12H00

-Todos os extras serão pagos pelos hóspedes. (frigobar, restaurante e ligações).

hotel Banda e Técnica

Indispensável (1 Quarto individual)2 quartos duplos (motoristas ONIBUS E CARRETA), demais quartos DUPLOS

- Favor retornar este Room List com o nº dos aptos e a confirmação da reserva,
Para o Produtor Geral, um dia antes da apresentação no local contrato

- HOTEL banda e tecnica hospedagem na cidade (mais proximo possível do evento)
Prioridade na cidade (Equipe/Banda), caso não tenha , No máximo a 20km do local do show . Caso contrario combinar com o produtor
Não é permitido troca de quartos (banda e equipe) sem autorização do Produtor Geral

Atenciosamente,

Sabiá F. Cardoso

PRODUTOR GERAL

(11) 9 1081-1123



Secretaria de Finanças
Cadastro de Atividade Econômica - CAE
Consulta Situação do Contribuinte

Nº Inscrição Municipal	6252591
C.N.P.J. / C.P.F.	22.981.973/0001-91
Razão Social	TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMP. LIMITADA
Data de Abertura	03/08/2015
Data Deferimento da Inscrição	21/07/2023
Situação	ATIVO
Situação da Estimativa	NÃO ESTIMADO
Simples Nacional	NAO
Substituto Tributário	NAO
Escrita Contábil	NAO
Isento/Imune	NAO

[Voltar](#)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

084

PARECER CONTABIL 353/2025

Os trâmites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2025.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de Show Musical para realização da 4ª. Expocel**

Especificação de Dotações:

09 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0008.2073 – Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura e Turismo

Conta de despesa – 6610 – fonte de recurso000

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 21 de outubro de 2025.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

085

Parecer de Licitação 123/2025

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de show musical com o grupo “Traia Veia” a ser realizado durante a 4^a Expocel.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma mancira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente “Inexigibilidade”, a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do objeto: Contratação de show musical com o grupo “Traia Veia” a ser realizado durante a 4^a Expocel. Limitado ao teto máximo de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através da Assessoria de Planejamento.

Coronel Domingos Soares, 22 de outubro de 2025.

Maria Antonieta d. A. Almeida,
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

086

**PROCESSO N.º 130/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 51/2025**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Assessoria de Planejamento, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de show musical com a banda "Traia Véia", a ser realizado durante a 4ª Expocel, com a empresa TRAIAVEIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.981.973/0001-91.

A contratação destina-se à apresentação musical da banda "Traia Véia" durante a 4ª Expocel, evento oficial do calendário municipal de Coronel Domingos Soares/PR, que visa promover o lazer, a cultura e o fortalecimento do turismo local.

A banda "Traia Véia" é reconhecida nacionalmente por sua notoriedade artística, sucesso em plataformas digitais e apresentações em eventos de grande porte, sendo considerada artista consagrada pela opinião pública e crítica especializada.

A empresa TRAIAVÉIA PRODUÇÕES LTDA é detentora exclusiva dos direitos de representação e comercialização das apresentações do grupo, conforme documentação comprobatória de exclusividade.

Dessa forma, a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo. A realização do show contribuirá para o fortalecimento das ações culturais e turísticas, o fomento à economia local e o bem-estar da comunidade, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de show musical com a banda "Traia Véia", a ser realizado durante a 4ª Expocel

- I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo "bem de luxo", conforme Decreto Municipal nº 161/23.
- II. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: TRAIAVEIA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 22.981.973/0001-91

TRAIAVEIA PRODUÇÕES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Show musical com a banda 'Traia Véia', com duração mínima de 1h30min, a ser realizado em 10/12/2025, durante a 4ª	SERV	1,00	250.000,00	250.000,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01814415/0001-18

087

	Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e todas as despesas necessárias.				
TOTAL					250.000,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	807C.5BC2.DE3B.CF82	03/07/2025	30/12/2025
Receita Estadual	55787110	25/09/2025	25/11/2025
Receita Municipal	1.073.215-5	24/10/2025	21/01/2026
Debitos Trabalhistas	37303016/2025	02/07/2025	29/12/2025
FGTS	2025101618436146147826	24/10/2025	14/11/2025

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- I. O prazo de entrega/execução dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.
- II. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- III. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Araucária, 3120, centro, Coronel Domingos Soares PR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01514415/0001-18

088

- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
- VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

089

- XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- I. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- II. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- III. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

090

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

VI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

XI. Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;

- a. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- b. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01514415/0001-18

091

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

I. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

I. O(s) objetos(s) deverá(ão) estar em conformidade com as normas vigentes.

II. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.

III. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Tiago Silveira Neves Montebelles.

IV. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

V. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VI. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24/10/2025.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

092

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os trâmites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2025.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art. 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de show musical com a banda “Traia Véia”, a ser realizado durante a 4ª Expocel, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Assessoria de Planejamento, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6610	09.001.13.392.0008.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 24/10/2025.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

093

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2025, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa ____.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): ____, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º ____ , com sede no(a) ____ , neste ato representado por ____, inscrito(a) no CPF sob o n.º ____ ,residente e domiciliado no(a) ____ , e-mail ____ e telefone ____ .

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo processo de contratação direta Inexigibilidade nº ____/2025, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do contratado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Contratação de show musical com a banda “Traia Véia”, a ser realizado durante a 4ª Expocel**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Inexigibilidade;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

094

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 00,00 (xxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

095

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

096

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

098

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:
- a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- 12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:
- a. a primariedade;
 - b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - c. reparar o dano antes do julgamento;
 - d. confessar a autoria da infração.
- 12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.
- 12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.
- 12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

099

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6610	09.001.13.392.0008.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



PARECER JURÍDICO nº 122/2025

PROCESSO: 130/2025

INEXIGIBILIDADE: 51/2025

Apresentado para Parecer em: 31/10/2025

Interessado: Agente de Contratação Fernanda Roberta da Rosa

Objeto: Contratação de show musical com o grupo “Traia Veia” a ser realizado durante a 4ª edição da EXPOCEL, ao custo de R\$ 250.000,00.

A aquisição/contratação foi formalizada mediante **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, fulcrada no **ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**, conforme justificadoras e especificações constantes no processo e seus anexos, segundo demanda do **Departamento de Cultura e Turismo** desta municipalidade e autorização expressa da Sra Prefeita.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, nos cumpre invocar o constante da Lei 14.133/21, em seu artigo 53, que dispõe que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).(destacamos)

Assim, observado o dispositivo citado acima, a Norma prevê ser dispensável a análise jurídica, no caso de contratação direta via inexigibilidade, levando em consideração o baixo valor, a baixa complexidade, a entrega imediata do bem ou as demais hipóteses ali previstas.

Nesta toada o Decreto Municipal 161/23, que regulou que no âmbito do Poder Executivo deste Município a aplicação das disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, elencou em seu art. 127, alguns aspectos da contratação direta, observemos:

Art. 127. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

(...)

VII- parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.

(...)(grifamos)

Do dispositivo acima destacamos o que está inserido no inciso VII, que nos remete ao que está esculpido no art. 137 do mesmo Decreto 161/23, senão vejamos:

Art. 137. Ficam dispensadas de análise jurídica e emissão de parecer as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1156



I - seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Assim, forçoso concluir, que o objeto do presente processo não se enquadra nas previsões citadas alhures, o que já remete à necessidade da análise jurídica, a título de controle prévio de legalidade.

Ainda nesse sentido, a previsão do §5º não autoriza a eliminação da manifestação do órgão de assessoramento jurídico relativamente a hipóteses que apresentem complexidade ou que possam gerar reflexos relevantes para os interesses da Administração.

Feitos estes esclarecimentos iniciais, passamos a analisar o caso concreto, cujo objeto teve como fundamento o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



102

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.(grifamos)

O uso do inciso II do art. 74 acima, remete a observância do descrito no §2º do mesmo dispositivo, já igualmente destacado, tratando-se, senso geral, de uma causa de inviabilidade de competição consistente na inviabilidade de seleção de alternativa mais vantajosa segundo critérios objetivos, fazendo alusão a profissional do setor artístico. Nas palavras do mestre Marçal Justen Filho¹ quanto a esta situação, temos que:

“Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza é realizado pela iniciativa privada, ainda que ao Estado incumba fomentar as diversas manifestações nesse campo. No entanto, há hipótese em que o Estado assume esse encargo diretamente. Em tais situações, caberá promover a contratação dos profissionais correspondentes.”
(destacamos)

Ainda ensina Marçal² quanto a inviabilidade de competição em uma seleção objetiva via licitação convencional que:

“Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades o interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, por exemplo, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thonson Reuters Brasil, Revista dos Tribunais, 2021, p. 971.

² Idem anterior, p. 972



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



Nesta toada nos cumpre invocar o que já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto a este tema ao edital o Acórdão 761/20³, quando ainda vigente a Lei Federal 8.666/93, cujos aspectos se mantém agora com a sua substituta, a Lei Federal 14.133/21, observemos os questionamentos do jurisdicionado e as respostas da Corte:

"I. Trata-se de consulta formulada pelo Município de Leópolis, subscrita por seu Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Ribeiro, na qual questiona:

1 – É possível a contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal, levando em consideração o gosto local e o interesse no incentivo a artistas locais?

2 – O que esse E. Tribunal entende por profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública? Existem critérios objetivos a serem seguidos?"

"I – Conhecer parcialmente a presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responde-la nos seguintes termos:

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações."

Noutras palavras entende o TCE PR pela possibilidade de contratação de profissionais do setor artístico mediante contratação direta, via inexigibilidade, desde que observado alguns critérios essenciais como a comprovação de consagração do artista, viabilidade fiscal da despesa, justificação do valor e a regularidade fiscal do contratado.

No caso em tela, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, pretende-se a contratação direta de artista com vistas a ter apresentação quando da ocorrência da feira/exposição EXPOCEL, dito pela autoria da demanda como evento oficial do Município, a ser realizada em sua quarta edição.

É mencionado no ETP que o grupo/artista atende a demanda regional consoante reconhecimento de público e crítica, alinhado com as preferências locais-regionais quanto a estilo e repertório de apresentação musical assim como alega que o evento, EXPOCEL, "é um dos maiores eventos do município, reunindo grande público e promovendo o desenvolvimento social, cultural e econômico local".

Ainda, da descrição constante do ETP, se colhe que foram realizadas pesquisas de custos de apresentação do mesmo artista/grupo ocorrido em outros entes da federação, concluindo os autores da demanda que tais custos estariam dentro dos patamares adequados para apresentação que se pretende em Coronel Domingos Soares, mencionando que:

"O valor estimado para a presente contratação está baseado na carta proposta apresentada pela empresa TRAIA VÉIA PRODÚÇÕES LTDA, detentora exclusiva dos direitos de representação da banda "Traia Véia", e justificado com base na apresentação de três notas fiscais referentes a contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, disponíveis em bases oficiais de

³ Processo 548710/19. Assunto: Consulta. Entidade: Município de Leópolis. Relator: Conselheiro Ivens Z. Linhares. Tribunal Pleno, 13 de maio de 2020 – Sessão Ordinária nº10.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



transparéncia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)." (destacamos)

De outra via, importante frisar, que a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A administração juntou ao processo diversos elementos dos quais, além da proposta da pessoa jurídica destacada como sendo a solução para a demanda, se verifica a presença de um breve portfolio do(a) futuro(a) contratado(a) bem como documentos/publicações sociais que buscam demonstrar a sua consagração perante o público. Foi juntado, também, documentos de regularidade fiscal e jurídica do(a) futuro(a) contratado(a), não tendo sido identificado qualquer impedimento, junto ao TCU/TCE PR, de licitar/contratar com a administração pública, segundo agente de contratação.

Obviamente, cabe aqui destacar, que as peculiaridades dos serviços em debate escapam por completo do campo de conhecimento dos Procuradores, ao que nos permitimos relatar o dito pelos autores da demanda e declinar sobre aquilo que podemos deduzir do contido no ETP e Termo de Referência aliado as argumentações da autoridade superior e do agente de contratações.

Sempre importante mencionarmos o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB, referenciado pelo caput do art. 5º da Lei Federal 14.133/2021, sendo esta baliza para a aplicação dos demais normativos, observe-se o contido em seu art. 22, especialmente seu caput:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (destacamos)

Isto posto, deverá o administrador, além dos demais regramentos citados, levar em alta conta os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas, a seu cargo, para a tomada da melhor decisão que atinja os propósitos da administração e dos administrados, com a necessária motivação para o exercício de seu poder discricionário.

De toda a previsão vital citada, não se pode menosprezar a *segregação das funções*, elevado a condição de princípio com o propósito de fracionar o exercício das funções nos processos de contratações públicas, reduzindo a concentração de atribuições, ou seja, em cada etapa do certame há a participação de um ou mais indivíduos do serviço público, visando reduzir práticas reprováveis. Desta feita, o processo é construído a “várias mãos” cabendo a responsabilização de cada agente pelo que de fato desenvolveu.

Diante do exposto:

a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados, assim como as formalidades da Lei nº. 14.133/21, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela pode se amoldar a contratação direta, sendo a via da inexigibilidade possível de ser empregada, desde que cumpridos os requisitos expostos neste manifesto, levando em alta conta o já decidido pelo TCEPR no Acórdão 761/20, segundo sua ementa:

Consulta. Contratação de profissional do setor artístico. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, III, da Lei de Licitações. Decisões não vinculantes desta Corte. Necessidade de demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita, baseada em informações documentadas. Verificação da viabilidade fiscal do gasto. Justificativa do valor e comprovação da regularidade fiscal do contratado.

b. Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

c. Remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação na via escolhida, mediante acompanhamento permanente do controle interno e sua assessoria jurídica.

Coronel Domingos Soares/PR, 03 de novembro de 2025.


 Dr. Rogério E. Schmidt
 Procurador Geral
 OAB/PR 59902 - Port. 169/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 548710/19
 ASSUNTO: CONSULTA
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
 INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE CEZAR ROCHA DE LIMA
 RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 761/20 - Tribunal Pleno

Consulta. Contratação de profissional do setor artístico. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, III, da Lei de Licitações. Decisões não vinculantes desta Corte. Necessidade de demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita, baseada em informações documentadas. Verificação da viabilidade fiscal do gasto. Justificativa do valor e comprovação da regularidade fiscal do contratado.

1. Trata-se de consulta formulada pelo Município de Leópolis, subscrita por seu Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Ribeiro, na qual questiona:

1 – É possível a contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal, levando em consideração o gosto local e o interesse no incentivo a artista locais?

2 – O que esse E. Tribunal entende por profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública? Existem critérios objetivos a serem seguidos?

Ao expediente foi anexado parecer jurídico, juntado na peça 4, no seguinte sentido:

Assim, quanto à possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal entendemos que é possível, com a finalidade de incentivo a artistas locais, desde que seja demonstrada a consagração pela crítica especializada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ou opinião pública mediante documentos, ampla pesquisa com a população de modo que fique comprovado o cumprimento dos critérios legais.

(...)

No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a serem seguidos, entendemos ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido por exemplo em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como na rede mundial de computadores e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

Em juízo de admissibilidade, por meio do Despacho nº 1124/19, a consulta foi recebida apenas quanto ao segundo questionamento, porquanto preenchidos os requisitos previstos nos arts. 38 e 39, da Lei Complementar estadual nº 113/2005.

O primeiro quesito deixou de ser conhecido, na medida em que versa sobre caso concreto, uma vez que a resposta necessariamente deveria levar em consideração peculiaridades locais.

Segundo o trâmite regimental, os autos foram remetidos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, que, na Informação nº 99/19, atestou a inexistência de decisões com efeito normativo sobre o tema. Inobstante, colacionou diversos julgados deste Tribunal que abordam alguns aspectos da questão posta.

Em atenção ao disposto no art. 252-C, do Regimento Interno, os autos foram remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, no Despacho nº 1104/19, informou que a decisão a ser proferida não gera impactos imediatos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas Coordenadorias.

Em instrução do feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu o Parecer nº 138/20, pela resposta ao questionamento nos seguintes termos:

Profissional artístico consagrado é aquele artista, que vive de sua arte, não necessitando de outra fonte de renda, e que, além de meramente conhecido, tem sucesso, ou seja, é



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

aclamado e aprovado, quer pela crítica especializada, que pela opinião pública.

Há critérios objetivos que devem ser seguidos para a identificação de um artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A consagração pela crítica especializada – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Importante destacar que a comprovação da consagração do artista não se dá apenas pela existência de um desses elementos, de forma isolada, mas pela análise do conjunto probatório exigido pelo gestor. Parece-nos razoável concluir que a presença de ao menos cinco desses elementos autoriza a conclusão pela consagração do artista.

Ausentes tais elementos, não restaria justificada a contratação do artista, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, nada impedindo a concorrência, por exemplo, por meio de concurso previsto na mesma lei.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 40/20, balizado nas decisões proferidas por esta Corte atinentes à matéria ora tratada, manifestou-se pela resposta à consulta nos seguintes termos: “*a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento; (ii) demonstração objetiva da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que deve*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ser promovido por meio de justificação escrita, contendo, exemplificativamente, o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc., a depender das peculiaridades e do porte do evento; (iii) justificação do valor do contrato; (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado".

É o relatório.

2. Em conformidade com o entendimento esposado no parecer ministerial, as decisões desta Corte afetas à matéria¹, em que pese não sejam dotadas de força normativa, balizam e oferecem parâmetros para a resposta ao questionamento objeto da presente consulta.

O quesito formulado versa sobre dúvida na aplicação do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser inexigível a licitação “*para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada*”.

Sobre essa questão, tive oportunidade de me manifestar por ocasião do julgamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 581616/15 (Acórdão nº 1526/16-S1C), em que, além de tratar de aspectos relativos ao “empresário exclusivo”, a que se refere o citado dispositivo legal, abordaram-se critérios para a escolha dos artistas – consagração pela crítica ou pela opinião pública – e a necessidade de justificação do preço pago.

Relativamente ao primeiro aspecto – critérios para escolha da banda – consignou-se na mencionada decisão que “*a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha*”.

¹ Indicadas na Informação nº 99/19 da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (peça 8).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a doutrina do professor Marçal Justen Filho², citada naquela decisão, o requisito legal busca evitar contratações arbitrárias, “em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude”.

Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

No que tange aos critérios para aferição de consagração perante a crítica especializada ou opinião popular, corrobora com o opinativo ministerial que diverge, em parte, da manifestação da unidade técnica, nos seguintes termos:

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas.

Da mesma forma, inexiste fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, de pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita

² Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 367.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar a resposta à consulta.

Previamente à análise dos demais requisitos indicados pelo douto Ministério Público de Contas, importante acrescentar que todas as contratações dessa natureza, por não se relacionarem, via de regra, às áreas de atuação prioritária do Poder Público, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas, sob o crivo da razoabilidade e da ponderação de valores, evitando-se, a todo custo, o dispêndio de recursos públicos quando insuficientes para os gastos de natureza obrigatória e em programas e ações nas referidas áreas prioritárias.

Superada essa análise, não se pode olvidar, que o procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar instruído, de acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações³, com a justificativa do preço, de modo a demonstrar que o valor pago guarda consonância com os valores de mercado, a fim de evitar possível superfaturamento.

Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho⁴:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

⁴ Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 377



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por derradeiro, conforme bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, no Acórdão nº 3348/19 – Tribunal Pleno, proferido na Tomada de Contas Extraordinária nº 518706/19, relatado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, consignou-se que as contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93⁵.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno **conheça parcialmente** a presente consulta e **responda-a** nos seguintes termos:

A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

⁵ Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica;
III - qualificação econômico-financeira;
IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – **Conhecer parcialmente** a presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, **responde-la** nos seguintes termos:

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

II – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno, e, posteriormente, à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 13 de maio de 2020 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

115

**PROCESSO N.º 130/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de show musical com a banda “Traia Véia”, a ser realizado durante a 4ª Expocel.

Fornecedor/Executor: TRAIAVEIA PRODUÇOES LTDA
CNPJ: 22.981.973/0001-91

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 05/11/2025.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

116

Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3484

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 130/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 51/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:
Contratação de show musical com a banda 'Traia Véia', a ser realizado durante a 4ª Expocel
Fornecedor/Executor: TRAIAVEIA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 22.981.973/0001-91
O fornecimento/execução em feira limita-se a importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).
Coronel Domingos Soares - PR - 05/11/2025

Maria Antoniela de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Guaíra/MS



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

117

Contrato nº 129/2025, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa **TRAIAVEIA PRODUÇOES LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): TRAIAVEIA PRODUÇOES LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.981.973/0001-91, com sede à AV E 1470 Q B29A L1 SL805, EJK - CEP: 74810030 - BAIRRO: JARDIM GOIAS, Goiânia/GO, neste ato representado por MARCO AURELIO BERNARDINO DA SILVA. Portador do CPF nº 232.073.548-82, Residente e domiciliado na Travessa Arraias, 62 - CEP: 07123080 - BAIRRO: Vila Augusta, Guarulhos/SP, Telefone: 62 9109-9766.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo processo de contratação direta Inexigibilidade nº 51/2025, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do contratado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Contratação de show musical com a banda "Traia Véia"**, a ser realizado durante a **4ª Expocel**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITENS

Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 001 - Lote 001	1	9806	Show musical com a banda 'Traia Véia', com duração mínima de 1h30min, a ser realizado em 10/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e todas as despesas necessárias.		SERV	1,00	250.000,00	250.000,00
TOTAL								250.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Inexigibilidade;
- A Proposta do contratado;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), scrá(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

119

- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
- VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

120

- IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que sujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

122

assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

- c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

- a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

- a. a primariedade;
- b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c. reparar o dano antes do julgamento;
- d. confessar a autoria da infração.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6610	09.001.13.392.0008.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

124

Coronel Domingos Soares-PR, 07/11/2025

Signed by:

6142CD007B5D474

**MARCO AURELIO BERNARDINO DA
SILVA**
232.073.548-82

**PEDRO HENRIQUE
MARQUEZOTI DE
QUADROS**
10600156923

**MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
ALMEIDA**
39620719972

**TIAGO SILVEIRA NEVES
MONTEBELES**
07515930950

Certificate Of Completion

Envelope Id: A04CAF0F-44E8-4451-B667-797491F8231C Status: Completed
 Subject: Complete with DocuSign: 10.12.25 - CORONEL DOMINGOS SOARES - CONTRATO 129- TRAIAVEIA PRODUÇÕES ...
 Source Envelope:
 Document Pages: 8 Signatures: 1 Envelope Originator:
 Certificate Pages: 3 Initials: 7 TRAIAVEIA PRODUÇÕES LTDA
 AutoNav: Enabled AV E, 1470 - QUADRA B29-A LOTE 01 SALA 805
 Envelope Stamping: Enabled ; EDIF JK - JARDIM GOIAS
 Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada) GOIANIA, GO 74.810-030
 tr4laveia@gmail.com
 IP Address: 200.9.16.146

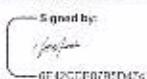
Record Tracking

Status: Original 11/7/2025 11:01:18 AM	Holder: TRAIAVEIA PRODUÇÕES LTDA tr4laveia@gmail.com	Location: DocuSign
---	---	--------------------

Signer Events

Marco Aurélio Bernardino da Silva
 showmixeventos@gmail.com
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature



Timestamp

Sent: 11/7/2025 11:15:09 AM
 Viewed: 11/10/2025 7:12:03 AM
 Signed: 11/10/2025 7:12:18 AM

Signature Adoption: Uploaded Signature Image
 Using IP Address: 179.208.180.9
 Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/10/2025 7:12:03 AM
 ID: 06d01719-8c0b-46f0-870f-17d5b97ac1f6

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

11/7/2025 11:15:09 AM

Certified Delivered

Security Checked

11/10/2025 7:12:03 AM

Signing Complete

Security Checked

11/10/2025 7:12:18 AM

Completed

Security Checked

11/10/2025 7:12:18 AM

Payment Events

Status

Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tr4iaveia@gmail.com

To advise TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tr4iaveia@gmail.com and in the body of such request you must state; your previous

email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address. If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TRAIATEIA PRODUCOES LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tr4iaveia@gmail.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TRAIATEIA PRODUCOES LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tr4iaveia@gmail.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSID, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSID for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSID to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TRAIATEIA PRODUCOES LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TRAIATEIA PRODUCOES LTDA during the course of your relationship with TRAIATEIA PRODUCOES LTDA.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 11 de Novembro de 2023

Ano XIV – Edição N° 3487

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO N° 129/2025 – Data 07/11/2025

Ref. Processo inexigibilidade 51/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ n° 01614415/0001-18, CONTRATANTE representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF n° 396.207.199-72 e RG n°1445025-4 (SSP/PR). **CONTRATADO(A):** TRAIÁVEIA PRODUÇÕES LTDA, Sediada na AV E 1470 Q B29A L1 SLB05 EJK-CEP: 74810030-BAIRRO: JARDIM GOIAS; Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 22.981.972/0001-91

OBJETO(S): Contratação de show musical com a banda "Traia Véia", a ser realizado durante a 4ª Expocel.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 04 meses

Prazo de vigência: 04 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações				
Conta da despesa	Funional propriedade	Frete de mercadoria	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6610	09 001 13.592.0000.2973	0	3.50.39.00.00	Da Exercício

QD115625



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

129

**TERMO DE APOSTILAMENTO 1
CONTRATO 129/2025-PMCDS**

Objeto: Contratação de show musical com a banda “Traia Véia”, a ser realizado durante a 4^a Expocel.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 129/2025, decorrente do pregão 51/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato 129/2025, por parte da contratante, a modificação do Fiscal do Contrato passando de:

Tiago Silveira Neves Montebelles,

para

Tatiane Ferraz de Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 09/12/2025.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ:01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120 -CENTRO
CEP: 85557-000
FONE/FAX 46-3254-1166

Coronel Domingos Soares, 09 de Dezembro de 2025.

Memorando nº 117/2025

De: Assessoria de Planejamento

Para: Divisão de licitações

Assunto: Alteração de fiscal de contrato

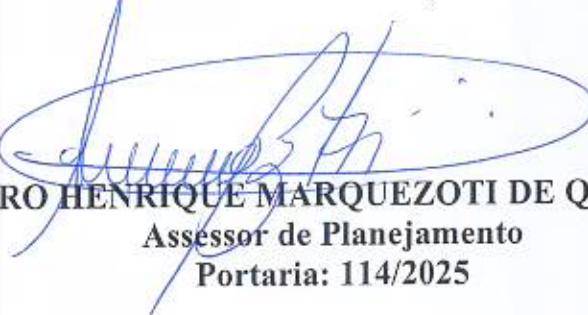
Prezados Senhores,

Venho por meio deste **solicitar a retirada do Sr. Tiago Silveira Neves Montebelles da função de fiscal dos contratos administrativos de nº 49/2025, 50/2025, 51/2025, 52/2025, 53/2025, 54/2025 e 55/2025**, por motivo de reorganização administrativa.

Na mesma oportunidade, **solicito a designação da Sra. Tatiane Ferraz de Lima como nova fiscal** dos referidos contratos, a partir da presente data, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A presente medida visa garantir a continuidade e a regularidade da fiscalização contratual, assegurando o adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

Atenciosamente,


PEDRO HENRIQUE MARQUEZOTI DE QUADROS
 Assessor de Planejamento
 Portaria: 114/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 1 - CONTRATO 129/2025-PMCDS

Objeto: Contratação de show musical com a banda "Traia Véia", a ser realizado durante a 4ª Expocel.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasiliense, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 129/2025, decorrente do pregão 51/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato 129/2025, por parte da contratante, a modificação do Fiscal do Contrato passando de:

Tiago Silveira Neves Montebelles,

para

Tatiane Ferraz de Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 09/12/2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

000461817